PROTOCOLO
Nº 1.199/21
Data 26 / 10 /2021
Hrs: 08h00 Min.:
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

DE 26/10/2021

"Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT."

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e promulga o Projeto de Resolução nº 002/2021, de autoria da Mesa Diretora Gestão 2021/2024, nos seguintes termos:

Considerando, que a proteção de dados é um direito fundamental em nosso Estado Democrático de Direito;

Considerando, que a Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 41, estabelece a necessidade de o Controlador indicar um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Órgão;

Considerando, que compete à Câmara Municipal de Comodoro, na qualidade de Controlador, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito do referido Órgão;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação da matéria para efeito de se estabelecer procedimentos, atribuições de encargos e definições de responsabilidades;

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO RESOLVE:

Art. 1.º Este Ato regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Nesta Resolução são adotadas as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos no artigo 6º do referido diploma legal.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Comodoro/MT, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Comodoro, que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Comodoro/MT, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709/2018 ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD o exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações que envolvam essa atividade.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Comodoro/MT, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais, eventualmente afetados por acesso indevido, a ocorrência do incidente de segurança.

§ 1º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros do Poder Legislativo de Comodoro, e quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais do Órgão, caso em que caberá ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete, observados os termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 5.º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, com a preservação da transparência da instituição e

das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e a divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia e transparência.

Art. 6.º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Ouvidoria, que atuará como Encarregado da Câmara Municipal de Comodoro/MT, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§1º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Comodoro/MT, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal de Comodoro/MT estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

§ 3º Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a Ouvidoria está vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Leis Federais nºs 13.709/2018 e 12.527/2011.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não impede que as unidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT indiquem agentes administrativos, em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o Encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 5º O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

§ 6º Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 6º deste Ato;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Comodoro/MT a observar as práticas que devem ser adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Comodoro/MT ou estabelecidas em normas complementares.

§ 7º Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT deverão encaminhar, no prazo assinalado, nunca inferior a 5 (cinco) dias, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

§ 8º O Encarregado comunicará à Mesa da Câmara Municipal de Comodoro/MT e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em prazo razoável e com menção mínima:

I - da descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - de informações sobre os titulares envolvidos;

III - da indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - dos riscos relacionados ao incidente;

V - dos motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Comodoro/MT; e

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 10º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 7.º Informações sobre dados pessoais que forem objeto de tratamento pela Câmara Municipal poderão ser disponibilizadas ao titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - sob forma impressa, ocasionalmente com custos pagos pelo solicitante.

Parágrafo único. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e de Segurança da Informação - CGPDSI e das demais unidades desta Câmara Municipal envolvidas.

Art. 8.º Fornecedores de serviço ou materiais contratados pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, que atuem como operadores de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo Órgão, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Comodoro/MT verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 9.º O Comitê Gestor de Proteção de Dados, a ser instituído por Ato da Mesa Diretora, será responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades, e em específico:

I – formular plano de adequação à Lei Federal nº 13.709/2018;

II - analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pelo Órgão;

III - elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - examinar as propostas de adaptação do Órgão à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso IV do artigo 9º deste Ato, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios

eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 2018.

§ 2º Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 3º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Comodoro/MT, para efeito deste Ato e de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do munícipe, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 10. As unidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais relativas aos respectivos setores ou seções de serviço.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do *caput* deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Segurança da Informação - CGPDSI.

Art. 11. Cabe às chefias das unidades ligadas à Mesa da Câmara Municipal de Comodoro/MT, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais e o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 12. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados mediante sugestão do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Segurança da Informação - CGPDSI.

Art. 13. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e em atos levados à efeito pela Câmara Municipal que sejam decorrentes da referida norma, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, neles previstos.

Parágrafo único. Deverão constar na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Comodoro/MT que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 14. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Comodoro/MT será objeto de análise e manifestações do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Segurança da Informação - CGPDSI, o qual constituirá propostas de soluções a serem apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 15. O CGPDSI será composto pelos seguintes por servidores públicos efetivos, ocupantes dos respectivos cargos ou funções públicas no âmbito do Órgão:

I – Contador;

II – Procurador Jurídico Legislativo;

III – Oficial Legislativo;

IV – Ouvidor;

V – Técnico em Informática;

§1º A nomeação dos servidores a que se refere o caput do presente artigo se dará posteriormente à publicação deste Ato de Mesa.

§ 2º O CGPDSI se reunirá, mediante convocação de seu presidente, pelo menos uma vez ao mês, ou sempre que necessário para deliberar sobre matéria compreendida nas suas atribuições.

§ 3º São atribuições do CGPDSI:

I – em coordenação com os setores competentes da Câmara Municipal de Comodoro/MT, avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Legislativo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, procedendo-se especialmente a:

a) reunir equipes e mapear as operações internas de tratamento de dados pessoais;

b) levantar quais dados pessoais são de coleta e guarda obrigatória ou que podem ser eliminados após o tratamento necessário;

c) analisar necessidade de adequação de ferramentas, visando garantir os direitos assegurados ao titular dos dados pessoais;

d) avaliar a necessidade de revisão das Políticas de Privacidade, principalmente para colocar em destaque cláusulas de direitos do titular dos dados pessoais;

e) analisar os contratos vigentes com colaboradores e terceiros que façam tratamento de dados pessoais, verificando a necessidade de sua readequação;

f) avaliar os mecanismos de segurança das bases de dados, documentando as técnicas utilizadas;

g) analisar as possibilidades de reestruturação das equipes internas, com indicação dos agentes de tratamento de dados pessoais (o operador e o controlador), bem como do encarregado;

h) verificar quais serão as providências necessárias para que o tratamento dos dados pessoais esteja em conformidade com as hipóteses legais.

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018, e nas normas internas;

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 16. São princípios da Política de Segurança da Informação:

I - a atenção e a responsabilidade de todos os usuários quanto à necessidade de segurança da informação;

II - a participação de todos, de modo a prevenir, detectar e responder aos incidentes de segurança da informação;

III - o respeito aos legítimos interesses dos usuários no acesso e uso da informação;

IV - a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

V - a contínua análise dos riscos aos quais a informação está sujeita;

VI - a incorporação da segurança como requisito essencial dos sistemas de informação, informatizados ou não;

VII - a gestão sistêmica da segurança da informação;

VIII - a avaliação periódica da segurança da informação, de modo tal a realizar as modificações apropriadas a esta Política, bem como às práticas, demais normas e procedimentos de segurança da informação.

Art. 17. São objetivos da Política de Segurança da Informação:

I - instituir uma cultura organizacional aderente à segurança da informação, compreendendo ações destinadas a fomentar entre os usuários a constante observância quanto às práticas destinadas à preservação dessa segurança;

II - implantar a contínua avaliação dos riscos a que a informação está sujeita;

III - estabelecer mecanismos que visem garantir a segurança da informação, em especial a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade nos projetos, processos e atividades da Câmara Municipal de Comodoro/MT;

IV - implementar a governança da segurança da informação.

Art. 18. São diretrizes da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT:

I - alinhamento das ações de segurança da informação às atividades institucionais e às iniciativas estratégicas da Câmara Municipal;

II - capacitação adequada dos usuários frente às necessidades de segurança da informação;

III - instituição de normas específicas e procedimentos para a segurança da informação aderentes a esta Política;

IV - observância de leis, regulamentos e obrigações contratuais aos quais os processos de trabalho estão sujeitos, bem como normas e boas práticas, nacionais e internacionais, que sejam aplicáveis.

V - medição contínua da eficácia dos controles do SGSI para verificar se os requisitos de segurança da informação foram atendidos;

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves
Presidente

Registra-se e Publica-se,

Wender Bier de Souza
1º Secretário